



## SEDUC - SP

*Comum às especialidades de Professor de Ensino Fundamental e Médio (Educação Profissional) - Temporário*

# CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS E DIDÁTICOS

O Professor de Educação Profissional Técnica como mediador do conhecimento, facilitador da aprendizagem e orientador da carreira dos estudantes .....	1
Pedagogia dos Multiletramentos; .....	1
Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação; .....	2
Educação Digital Escolar;.....	3
Fundamentos Pedagógicos do Currículo Paulista .....	6
Metodologias ativas de aprendizagem; .....	7
Estratégias de preparação de aula, Estrutura da Aula, Altas expectativas de comportamento e desempenho, Motivação e confiança do estudante, Memória de Longo Prazo e Memória de Trabalho.....	9
Exercícios .....	11
Gabarito.....	12

# DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); .....	1
Base Nacional Comum Curricular (BNCC).....	30
Exercícios .....	30
Gabarito.....	34

# ESTATUTO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

(Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69). .....	1
--	---

# SUMÁRIO



# DIRETRIZES CURRICULARES GERAIS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 e outras legislações educacionais pertinentes à educação profissional .....	1
Deliberação CEE 207/2022, que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e Indicação CEE 215/2022.....	19
Exercícios .....	48
Gabarito.....	49

## SUMÁRIO



## Conhecimentos Pedagógicos e Didáticos

O papel do orientador educacional dentro das escolas é de suma importância para o desenvolvimento e sucesso do processo educativo. Ele atua como um articulador, formador e transformador na vida dos alunos.

Como articulador, o orientador educacional tem a função de intermediar a comunicação entre os alunos, professores, coordenadores e diretores da escola. Ele busca estabelecer um ambiente harmonioso e de diálogo, criando espaços de participação e de envolvimento da comunidade escolar.

Já como formador, o orientador educacional atua na orientação vocacional, ajudando os alunos a escolherem o caminho mais adequado para suas vidas, seja por meio de palestras, oficinas ou atividades extracurriculares. Além disso, ele busca desenvolver habilidades socioemocionais e emocionais, tais como a empatia, a solidariedade e a tolerância, que são importantes para a formação integral dos alunos.

Por fim, como transformador, o orientador educacional busca contribuir para a melhoria da educação, desenvolvendo projetos e ações que tenham como objetivo a promoção da inclusão, da diversidade e da igualdade dentro da escola. Ele busca desenvolver a autonomia e o protagonismo dos alunos, a fim de que se tornem cidadãos críticos e participativos na sociedade.

Dessa forma, é possível afirmar que o orientador educacional exerce um papel fundamental no contexto escolar, sendo responsável por promover um ambiente saudável e estimulante, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos alunos.



## Pedagogia dos Multiletramentos

Os temas “Letramentos e Ensino”, “Multiletramentos” e “Práticas de Letramento” são fundamentais para compreender a relação entre a educação e as diversas formas de linguagem presentes na sociedade atual.

O letramento pode ser definido como o processo de aquisição e uso da linguagem escrita, ou seja, a habilidade de ler e escrever. O ensino de letramento é essencial na educação básica, pois possibilita que os alunos tenham acesso a diferentes formas de linguagem, desenvolvendo habilidades para compreender e se expressar por meio da escrita.

No entanto, o conceito de letramento evoluiu para além da simples habilidade de ler e escrever. Surgiu então o conceito de multiletramentos, que considera a presença de diferentes formas de comunicação na sociedade atual, como as tecnologias digitais e audiovisuais. Nesse contexto, é importante que a escola desenvolva práticas de ensino que considerem essas novas formas de linguagem, promovendo um ensino mais abrangente e conectado com a realidade dos alunos.

As práticas de letramento são atividades que visam desenvolver as habilidades de leitura e escrita, podendo envolver diferentes gêneros textuais, como contos, poesias, reportagens, entre outros. Além disso, essas práticas devem estar conectadas com o cotidiano dos alunos, a fim de que eles possam perceber a relevância do que estão aprendendo para sua vida.

Em resumo, os temas “Letramentos e Ensino”, “Multiletramentos” e “Práticas de Letramento” são essenciais para uma educação mais conectada com a realidade dos alunos e com as diversas formas de comunicação presentes na sociedade atual. O ensino de letramento deve ser desenvolvido de forma abrangente, considerando as diferentes formas de linguagem, e as práticas de letramento devem estar conectadas com o cotidiano dos alunos, para que eles possam perceber a importância do que estão aprendendo para sua vida.



**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**TÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)



## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.



## **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021**

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto nas alíneas “b” e “d” do Art. 7º, na alínea “c” do § 1º e na alínea “c” do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no § 1º do art. 8º, nos incisos IV e VII e no § 1º do art. 9º, no art. 36, nos arts. 36-A a 36-D, nos arts. 39 a 57, nos arts. 80 e 81 e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 (LDB); no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 17/2020, homologado pela Portaria MEC nº 1.097, de 31 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 45, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por Diretriz o conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições e redes de ensino públicas e privadas, na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, presencial e a distância.

Art. 2º A Educação Profissional e Tecnológica é modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 3º São princípios da Educação Profissional e Tecnológica:

I - articulação com o setor produtivo para a construção coerente de itinerários formativos, com vista ao preparo para o exercício das profissões operacionais, técnicas e tecnológicas, na perspectiva da inserção laboral dos estudantes;

II - respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - centralidade do trabalho assumido como princípio educativo e base para a organização curricular, visando à construção de competências profissionais, em seus objetivos, conteúdos e estratégias de ensino e aprendizagem, na perspectiva de sua integração com a ciência, a cultura e a tecnologia;